



Comprovante de Publicação

Nº: **46395**

Data/Hora Veiculação: **03/12/2018 00:00**

Ato: **LEI Nº 3.413/2018**

Assunto: **DISPÕE SOBRE O DIREITO DE PREFERÊNCIA NA MATRÍCULA E DE TRANSFERÊNCIA DOS FILHOS DE MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA NAS CRECHES E NAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE ARAUCÁRIA**

Tipo: **Lei**

Órgão 1: **Prefeitura do Município**

Ementa: **DISPÕE SOBRE O DIREITO DE PREFERÊNCIA NA MATRÍCULA E DE TRANSFERÊNCIA DOS FILHOS DE MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA NAS CRECHES E NAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE ARAUCÁRIA, CONFORME ESPECIFICA**

Identificação:

6167/2018

Data Publicação :

04/12/2018

Completo

LEI Nº 3.413/2018 Súmula: ?Dispõe sobre o direito de preferência na matrícula e de transferência dos filhos de mulheres vítimas de violência doméstica nas creches e nas escolas municipais de Araucária, conforme especifica?. A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei: Art. 1º. Toda mulher vítima de violência doméstica de natureza física, psicológica e/ou sexual, nos termos do art. 7º, incisos I a V, da Lei Federal nº 11.340, de 07 de agosto de 2006, terá o direito de preferência na matrícula e de transferência dos filhos, ou crianças cuja guarda definitiva ou provisória lhe caiba, nas creches e nas escolas municipais de Araucária. Art. 2º. Para ter direito de preferência na matrícula e na transferência prevista nesta Lei, a mulher vítima de violência doméstica deverá apresentar o seguinte documento: I. Art. 3º. fotocópia da medida protetiva. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Prefeitura do Município de Araucária, 30 de novembro de 2018. HISSAM HUSSEIN DEHAINI Prefeito de Araucária MUNICIPIO DE ARAUCARIA:76105535000199 Processo nº 20335/2018 Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE ARAUCARIA:76105535000199 DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Caixa Economica Federal, ou=AC CAIXA PJ v2, cn=MUNICIPIO DE ARAUCARIA:76105535000199 Dados: 2018.12.03 16:01:52 -02'00'